



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
ÚNICO	CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TROCA DE PEÇAS, LIMPEZA COMPLETA E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO DE 7 A 46 MIL BTUS			
	1	Instalação de equipamento de ar-condicionado de 7mil a 9 mil BTUS, incluindo tubulação de cobre completa de no mínimo 1m e no máximo 3 metros	Serviço	104
	2	Instalação de equipamento de ar-condicionado de 12 mil BTUS, incluindo tubulação de cobre completa de no mínimo 1m e no máximo 3 metros	Serviço	95
	3	Instalação de equipamento de ar-condicionado de 18 mil BTUS, incluindo tubulação de cobre completa de no mínimo 1m e no máximo 3 metros	Serviço	90
	4	Instalação de equipamento de ar-condicionado de 24 mil BTUS, incluindo tubulação de cobre completa de no mínimo 1m e no máximo 3 metros	Serviço	71
	5	Instalação de equipamento de ar-condicionado de 30 mil BTUS, incluindo tubulação de cobre completa de no mínimo 1m e no máximo 3 metros	Serviço	64
	6	Instalação de equipamento de ar-condicionado de 36 mil BTUS, incluindo tubulação de cobre completa de no mínimo 1m e no máximo 3 metros	Serviço	50
	7	Instalação de equipamento de ar-condicionado de 46 mil BTUS, incluindo tubulação de cobre completa de no mínimo 1m e no máximo 3 metros	Serviço	30
	8	Manutenção preventiva, corretiva e limpeza completa de equipamento de ar-condicionado de 7mil a 9 mil BTUS	Serviço	288
	9	Manutenção preventiva, corretiva e limpeza completa de equipamento de ar-condicionado de 12 mil BTUS	Serviço	290
	10	Manutenção preventiva, corretiva e limpeza completa de equipamento de ar-condicionado de 18 mil BTUS	Serviço	140
11	Manutenção preventiva, corretiva e limpeza completa de equipamento de ar-condicionado de 24 mil BTUS	Serviço	127	



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

12	Manutenção preventiva, corretiva e limpeza completa de equipamento de ar-condicionado de 30 mil BTUS	Serviço	154
13	Manutenção preventiva, corretiva e limpeza completa de equipamento de ar-condicionado de 36 mil BTUS	Serviço	72
14	Manutenção preventiva, corretiva e limpeza completa de equipamento de ar-condicionado de 46 mil BTUS	Serviço	40
15	Serviço de desinstalação de equipamentos de ar-condicionado de 7mil a 46mil BTUS	Serviço	283
CLASSIFICAÇÃO: FORNECIMENTO DE ITENS DE TUBULAÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS			
16	Tubulação de cobre 1/4, contendo cano de cobre, fita PVC e cabo PP 3/1,5mm	metro	578
17	Tubulação de cobre 3/8, contendo cano de cobre, fita PVC e cabo PP 3/1,5mm	metro	576
18	Tubulação de cobre 1/4 e 1/2 polegadas, contendo cano de cobre, fita PVC e cabo PP 2,5mm	metro	517
19	Tubulação de cobre 1/4 e 5/8 polegadas, contendo cano de cobre, fita PVC e cabo PP 3/2,5mm	metro	539
20	Reposição de gás fluido refrigerante para ar-condicionado	kg	401
CLASSIFICAÇÃO: FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DE AR-CONDICIONADO PARA REPOSIÇÃO			
21	Peças diversas originais provenientes de Revendedores Autorizados dos respectivos fabricantes para reposição nos equipamentos de ar-condicionado	Percentual de desconto	109.200,00

- 1.2. Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação de todos os itens e seus quantitativos, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.
- 1.4. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços contínuos, diante disso o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objeto suprir a necessidade que decorre da essencialidade dos serviços de climatização nos prédios públicos municipais, que abrangem escolas, unidades de saúde, repartições administrativas, centros de assistência social e demais equipamentos públicos. O funcionamento adequado dos sistemas de ar-condicionado é indispensável para a manutenção do conforto térmico,



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

da salubridade dos ambientes e da produtividade dos servidores, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado à população.

- 2.2. O desgaste natural dos equipamentos, aliado ao uso contínuo e à ausência de manutenção técnica periódica, gera falhas operacionais, aumento no consumo de energia elétrica e redução da vida útil dos aparelhos, resultando em custos adicionais para o erário. Ademais, a falta de higienização e limpeza periódica compromete a qualidade do ar interno, podendo causar doenças respiratórias e agravar o absenteísmo laboral.
- 2.3. Além disso, a contratação permitirá atender tempestivamente às demandas das secretarias, evitando interrupções em serviços essenciais, como o funcionamento de escolas e unidades de saúde, e assegurando que as atividades administrativas ocorram em condições adequadas. Assim, a medida contribui diretamente para a melhoria da gestão de infraestrutura pública municipal, garantindo eficiência energética, segurança operacional e conformidade técnica com as normas ambientais e de desempenho vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças de reposição, a serem executados conforme demanda das secretarias municipais**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO**, adjudicação **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a contratação gradativa dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

3.3. Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de serviços comuns, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Decreto Municipal nº 1.411/2024

“Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda”;

3.4. A opção por lote único decorre de razões técnicas, operacionais e econômicas, pois permite sinergia entre os serviços prestados, padronização de procedimentos e insumos em todo o parque de equipamentos das Secretarias Municipais, gestão unificada de riscos e garantias com um único responsável técnico, otimização logística de deslocamentos e intervenções em ambientes sensíveis, além de assegurar economicidade e eficiência administrativa, evitando fragmentação contratual, sobreposição de escopos e garantindo maior transparência e controle na execução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2 **Haverá** exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

4.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com renovação do quantitativo de todos os seus itens**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

4.5 Os serviços a serem prestados se configuram como contínuos, poderão ter seus contratos prorrogados, sucessivamente, conforme o art. 107 da Lei 14.133/21, respeitada a vigência máxima decenal.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

4.6 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.6.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no termo de referência e respeitadas as normas, em especial a Norma ABNT NBR 17037/2023 (estabelece parâmetros para a qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente) e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial ABNT NBR 16401, de 19.11.2024 (instalações de ar-condicionado centrais e unitários) e ABNT NBR 7256:2022, de 31.10.2022 (tratamento do ar em estabelecimentos de saúde).

4.7 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.7.1 Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.7.1.1 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.7.1.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.1.3 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados no âmbito do município de Jucurutu/RN, na zona urbana e rural, conforme observações constantes na Ordem de Serviço e detalhamentos constantes na tabela do item 1.

5.2. Os serviços descritos na tabela constante no item 1 deverão ser cumpridos fielmente, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência, dentro dos prazos e horários estabelecidos pela secretaria solicitante.

5.3. O serviço do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de qualidade elencados neste Termo de Referência.

5.4. Os locais de execução dos serviços serão no município de Jucurutu/RN, tanto em setores da zona urbana como da zona rural das diversas secretarias, sendo que os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da Contratante.

5.4.1. Na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da Contratada, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 02 (dois) dias, salvo justificativa aceita pela Contratante.

5.5. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, mediante o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a ser encaminhada através do e-mail institucional, a partir do qual serão contados os prazos para execução e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

- 5.5.1. Caso a Contratada não consiga cumprir o prazo estabelecido no item 5.5, deverá apresentar justificativa formal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, para análise da Contratante, a qual poderá acatar ou não a justificativa apresentada, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de não aceitação.
- 5.6. Na execução dos serviços do objeto do presente contrato, envidará a Contratada todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
 - 5.6.1. Realizar a execução dos serviços previstos em contrato, observadas as condições aqui assumidas;
 - 5.6.2. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativo ao Contratante;
 - 5.6.3. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser indicadas;
 - 5.6.4. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.
 - 5.6.5. Vale salientar que, por se tratar de manutenção de equipamentos de ar-condicionado, algumas observações no tocante às regras específicas que deverão ser cumpridas serão elencadas a fim de buscar melhor qualidade nos serviços prestados, conforme cláusulas a seguir:
 - 5.6.6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:
 - 5.6.6.1. A Contratada executará os serviços conforme recomendação do fabricante, realizando as avaliações necessárias, com equipamento devidamente certificado e realizando a troca das peças que se façam necessárias conforme indicado no manual do fabricante ou daquelas que apresentarem necessidade de substituição.
 - 5.6.7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:
 - 5.6.7.1. Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive os serviços de substituições de todas e quaisquer peças e materiais.
 - 5.6.7.2. As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 5.6.7.3. Imediatamente após a realização dos serviços, a Contratada deverá apresentar ao Contratante Relatório de Serviços/Execução, no qual constarão as ocorrências, os serviços executados (inclusive peças ou componentes substituídos), bem como a indicação de garantia aplicável, devendo ser assinado pelo técnico responsável e pelo representante designado pela Contratante.
 - 5.6.7.4. Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a Contratada sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da Contratante, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 5.6.7.5. Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da Contratante; na impossibilidade, a Contratada arcará com transporte e riscos da remoção, devendo devolver o equipamento em perfeito funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, salvo justificativa aceita pela Contratante.
- 5.6.7.6. A Contratada, no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela Contratante, realizará teste de funcionamento, devendo tal procedimento ser atestado mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.
- 5.6.8. DA SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DEMAIS INSUMOS:
- 5.6.8.1. A empresa Contratada somente substituirá peças, componentes ou acessórios em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu representante legal, a qual será submetida à unidade gestora do contrato e, não havendo óbice, autorizada.
- 5.6.8.2. A Contratada arcará com o custo do fornecimento de ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos necessários à manutenção dos bens.
- 5.6.9. DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES, GARANTIA E IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
- 5.6.9.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante, mediante a emissão de Ordem de Serviço, limitados aos quantitativos especificados neste Termo de Referência.
- 5.6.9.2. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva poderão ser realizados no local em que os equipamentos se encontram instalados; na impossibilidade, deverão ser removidos para a sede da Fornecedora, que assumirá inteira responsabilidade pelo equipamento retirado.
- 5.6.9.3. A execução dos serviços deverá empregar materiais adequados condizentes com a boa técnica, bem como ser executada em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda e com utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo conservação da vida útil e perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 5.6.9.4. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, utilizando crachá de identificação da empresa.
- 5.6.9.5. A equipe executora pode ser composta por técnicos em refrigeração/climatização, mas sob supervisão do RT engenheiro.
- 5.6.9.6. A Fornecedora deverá manter serviço de comunicação exclusiva para atendimento às chamadas de emergência.
- 5.6.9.7. Havendo necessidade de substituição/complementação de peças, a Fornecedora deverá elaborar relatório circunstanciado e orçamento das peças para autorização prévia do órgão requisitante.
- 5.6.9.8. A Fornecedora deverá manter organizados, limpos e em bom estado de higiene os locais onde estiver executando os serviços, removendo sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 5.6.9.9. A garantia dos serviços executados será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.
- 5.6.9.10. A Contratada deverá etiquetar todos os equipamentos atendidos, afixando etiqueta visível no aparelho, contendo no mínimo: identificação da empresa, data do serviço, tipo de manutenção executada, nome do técnico responsável, prazo de garantia e contato para acionamento.
- 5.6.9.11. Quando aplicável, poderá ser exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (ou documento equivalente), conforme a natureza do serviço e a obrigatoriedade prevista na legislação vigente.
- 5.6.10. A garantia concedida e a identificação do equipamento deverão constar obrigatoriamente no Relatório de Execução/Serviços e na etiqueta afixada no aparelho, assegurando rastreabilidade, controle patrimonial e histórico de manutenção.
- 5.6.11. O Relatório de Execução/Serviços deverá ser entregue à Secretaria requisitante para arquivo e controle administrativo, garantindo o acompanhamento da execução contratual e o controle interno sobre os serviços realizados.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Município de Jucurutu/RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 6.6.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**.
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

- 7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
- 7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.
 - 7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE.**
- 7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.3. Deverá verificar também o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
- 7.2.3.1. Essa verificação tem por fim apurar:
- a) A origem e o objeto do que se deve pagar;
 - b) A importância exata a pagar;
 - c) A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
- 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.2.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Jucurutu/RN.
- 7.3. Prazo de pagamento**
- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE.**



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.1.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. Garantia de Proposta



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 9.2.1. Visando impedir que o licitante declarado vencedor desista injustificadamente em assinar a **Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo** ou que não apresente os documentos para habilitação, como requisito de pré-habilitação nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, cujas modalidades são as previstas no art. 96, § 1º, da referida lei.
- 9.2.2. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar **Garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, num montante **equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.3. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - seguro-garantia;
 - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 9.2.4. Optando por **caução em dinheiro**, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN juntando o respectivo comprovante na **Conta Tributos conforme os dados: Banco do Brasil (001), Agência 1085-5, Conta Corrente 5111-X**.
- 9.2.5. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.
- 9.2.5.1. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:
- Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
 - Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
 - Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
 - Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 9.2.6. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **fiança bancária**, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:
- 9.2.6.1. Beneficiário: Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN.
 - 9.2.6.2. Objeto: Garantia da participação no **PREGÃO ELETRÔNICO proveniente do Processo Administrativo nº 29100002/2025**.
 - 9.2.6.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.
 - 9.2.6.4. Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.
- 9.2.7. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.
- 9.2.8. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 9.3. **Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**
- 9.3.1. Habilitação jurídica:**
- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Estadual ou Municipal, se houver**, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Qualificação Técnico-Operacional:

- a) A Pessoa Jurídica que presta esse tipo de serviço deve estar registrada junto ao CONFEA/CREA (Conselho Federal e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia ou CFT/CRT (Conselho Federal e Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais);
- b) Atestados de capacidade técnica-operacional, devidamente documentados, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços similares ao objeto desta licitação.

I. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes quantidades mínimas:

Item	Descrição (reduzida)	Und.	Qtd.
1	Instalação ar 7-9 mil BTUs c/ tubulação de cobre (1-3 m)	Serviço	104
2	Instalação ar 12 mil BTUs c/ tubulação de cobre (1-3 m)	Serviço	95
3	Instalação ar 18 mil BTUs c/ tubulação de cobre (1-3 m)	Serviço	45
4	Instalação ar 24 mil BTUs c/ tubulação de cobre (1-3 m)	Serviço	71
5	Instalação ar 30 mil BTUs c/ tubulação de cobre (1-3 m)	Serviço	64
6	Instalação ar 36 mil BTUs c/ tubulação de cobre (1-3 m)	Serviço	50
7	Instalação ar 46 mil BTUs c/ tubulação de cobre (1-3 m)	Serviço	30
8	Manutenção (prev./corr.) + limpeza ar 7-9 mil BTUs	Serviço	288
9	Manutenção (prev./corr.) + limpeza ar 12 mil BTUs	Serviço	290
10	Manutenção (prev./corr.) + limpeza ar 18 mil BTUs	Serviço	140
11	Manutenção (prev./corr.) + limpeza ar 24 mil BTUs	Serviço	127
12	Manutenção (prev./corr.) + limpeza ar 30 mil BTUs	Serviço	154



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

13	Manutenção (prev./corr.) + limpeza ar 36 mil BTUs	Serviço	72
14	Manutenção (prev./corr.) + limpeza ar 46 mil BTUs	Serviço	40
15	Desinstalação de ar 7-46 mil BTUs	Serviço	283

9.6.2. Qualificação Técnico-Profissional

a) apresentação de profissional(is) de nível técnico ou superior legalmente habilitado(s), detentor(es) de acervo/atestado de responsabilidade técnica por serviços similares, com registro válido no conselho profissional competente (CONFEA/CREA ou CFT/CRT):

- Engenheiro Mecânico – com atribuições específicas para sistemas de climatização e HVAC;
- Tecnólogo em Mecânica ou em Climatização/HVAC – devidamente registrado no conselho competente;
- Técnico em Refrigeração e Climatização – com habilitação e registro válido no CFT/CRT;
- Técnico em Mecânica – quando suas atribuições contemplarem manutenção e instalação de sistemas de climatização.

b) comprovante de vínculo do(s) profissional(is) com a empresa (contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação);

c) Registro/inscrição do(s) profissional(is) no conselho competente;

9.7. **Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: Não.**

9.8. **Regionalização: Não.**

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1 O valor estimado para a contratação do LOTE ÚNICO foi levantado tendo por base a Ata de Registro de Preços nº 003/2025, referente ao Processo Administrativo MJ/RN nº 26070001/2024 – Pregão Eletrônico nº 043/2024, firmada com a empresa Ana Patrícia de Meneses Silva – ME, ficando para tanto, a importância global de **R\$ 496.926,37 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos).**

10.2 Ressalta-se que será realizada pesquisa de mercado complementar para definição do preço público, podendo o valor final ser ajustado (para mais ou para menos) conforme os preços apurados nesse levantamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Município de Jucurutu/RN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

02.002 – Secretaria Municipal de Gabinete; 03.003 – Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares; 04.004- Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento; 05.005- Secretaria Municipal da Mulher;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

06.006 - Sec.Mun.de Infraestrutura, Saneamento e Serviços Urbanos; 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 08.008 - Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo; 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social; 11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente; 13.013 -Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras;17.017- Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social; 18.018 - Sec Mun Segurança, Transito e Transporte.

II - Fontes de Recursos:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural; 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social 17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 16003120 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada 16003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais;15400000-Transferência do FUNDEB - imposto e transferência de impostos.

III - Programa de Trabalho:

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR 0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 0004 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA 0012 - EDUCAÇÃO PARA TODOS 0015 - DESENVOLVIMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA 0010 - SAUDE PARA TODOS 0083 ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE 0008 - ASSISTENCIA SOCIAL A TODOS 0018 - RESPEITO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE; 0020 - PROMOÇÃO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA 0023 - INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL; 0027 EDUCAÇÃO FISICA, DESPORTO E LAZER

IV - Elemento de Despesa:

339030 – MATERIAL DE CONSUMO

339039 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

V – Plano Interno:

2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE CIVIL; **2003** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufráasio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES; **2006** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO; **2024** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER; **2008** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS; **2028** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE **2011** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO; **2013** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 30; **2202** MANUT. DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES COM REC.SALÁRIO EDUCAÇÃO; **2035** MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR -FUNDEB 30; **2049** MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR 10; **2218** MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE - FUNDEB 30; **2220** MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE 25%; **2219** MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA -FUNDEB 30; **2228** PROGRAMA REFORÇO E RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM FNDE; **2238** PROGRAMA PDDE; **2221** MANUTENÇÃO BRASIL CARINHOSO; **2239** MANUT. ATIV.PROG. ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL ENS FUND ANOS INICIAIS; **2015** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; **2223** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; **2030** MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL; **2048** MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; **2229** MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS; **2020** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE COMBATE AS ENDEMIAS; **2016** MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **2229** MANUTENÇÃO PROGRAMA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; **2046** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; **2064** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA; **2097** MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; **2118** MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **2023** APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS; **2069** APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; **2034** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR; **2020** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **2039** APOIO A GESTÃO E AOS SERVIÇOS DE VIG.SOCIAL NO TERRITÓRIO NO AMBITO DO SUAS;

12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1. Não há até o momento no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2025 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

No entanto, o presente serviço goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

Municipal nº 1039/2021, através da **FUNÇÃO:** 02.002 – Secretaria Municipal de Gabinete; 03.003 – Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Patrimônio e Serviços Auxiliares; 04.004- Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento; 05.005- Secretaria Municipal da Mulher; 06.006 - Sec.Mun.de Infraestrutura, Saneamento e Serviços Urbanos; 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 08.008 - Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo; 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social; 11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente; 13.013 - Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras; 17.017- Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social; 18.018 - Sec Mun Segurança, Transito e Transporte. **AÇÕES:** 2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE CIVIL; 2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES; 2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO; 2024 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER; 2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS; 2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO; 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 30; 2202 MANUT. DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES COM REC.SALÁRIO EDUCAÇÃO; 2035 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR -FUNDEB 30; 2049 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR 10; 2218 MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE - FUNDEB 30; 2220 MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE 25%; 2219 MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA -FUNDEB 30; 2228 PROGRAMA REFORÇO E RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM FNDE; 2238 PROGRAMA PDDE; 2221 MANUTENÇÃO BRASIL CARINHOSO; 2239 MANUT. ATIV.PROG. ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL ENS FUND ANOS INICIAIS; 2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; 2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2030 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL; 2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2229 MANUTENÇAÕ DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS; 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE COMBATE AS ENDEMIAS; 2016 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2229 MANUTENÇÃO PROGRAMA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA; 2097 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2118 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2023 APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS; 2069 APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA; 2034



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR; 2020
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL;2039 APOIO A GESTÃO E AOS SERVIÇOS DE VIG.SOCIAL NO
TERRITÓRIO NO AMBITO DO SUAS;

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor municipal **João Marcos de Medeiros Brito**